



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 895, de 31 de julho de 1997.

Dá nova redação a Lei nº 839 de 19 de março de 1997, e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 839 de 19 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo Art. 1º que manifestarem seu desejo de não contribuírem espontaneamente, comunicarão ao Prefeito Municipal, através de requerimento individual, em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

Art. 3º - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

Parágrafo Único- O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando à atualização de abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 4º - A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência, e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo Único- Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por megawatt/hora, vigente no mês de competência.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

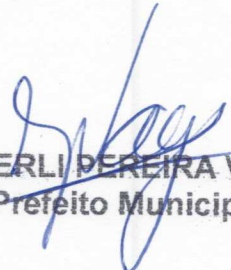
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

Art. 6º- Poderão ser instituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares compostas por moradores dos bairros ou distritos, com atribuição de reivindicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública, limpeza pública, coleta de lixo e outros similares.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (31) trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete (1997).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

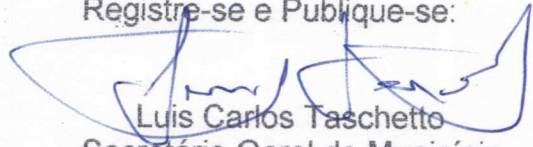
PUBLICADO

No Mural de Prefeitura

31 / 07 / 97

134

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município